



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº 747, DE 23 MARÇO DE 2015.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar Termos de Convênios / Termos Aditivos entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José – Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, TERMOS DE CONVÊNIO / E TERMOS ADITIVOS com o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ nº. 51.499.689/0001-81, situado em SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no período de 01-01-2015 a 31-12-2015, visando à internação, atendimento e execução dos serviços de APOIO AOS MENORES CARENTES do Município de Espírito Santo do Turvo, na unidade denominada CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE "ADELINA ALOE".

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Convênio, aditivo de prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, reti-ratificações e outros termos necessários.

§ 2º - O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o pagamento de R\$ 721,44 (Setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro reais) mensais por aluno internado e, com o transporte de menores carentes para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

a CASA DE APOIO AO MENOR CARENTE "ADELINA ALOE", na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, para internação e com o retorno aos seus lares, em caso de liberação oficial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

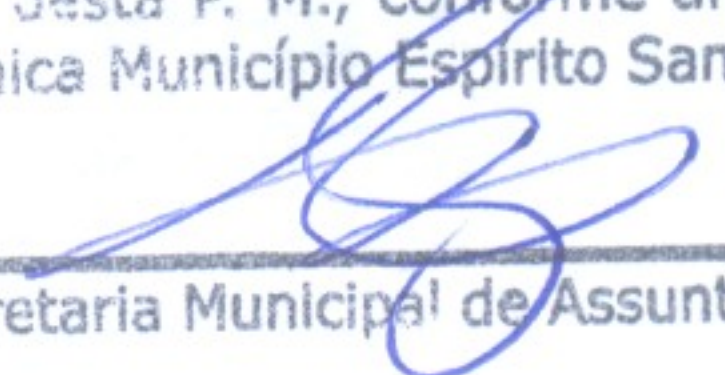
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015, revoagadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 747 Em 23/03/2015
lei nº — fls nº 12 Livro nº 02
O presente por afixação, no Quadro da
Sege desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico